

Vitória (ES), quarta-feira, 03 de Agosto de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Estado do Espírito Santo, à vítima de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia acerca de ato que fizer cessar a privação de liberdade ou a medida protetiva de urgência instituída pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, aplicada contra quem deu causa à violência.

§ 1º A comunicação deverá ser feita à vítima, ao seu advogado constituído ou ao defensor público pela autoridade competente pelo ato que fizer cessar a privação de liberdade ou a medida protetiva de urgência, devendo ser realizada por escrito por meio físico ou eletrônico.

§ 2º A autoridade competente deverá adotar as diligências necessárias para cumprir de forma imediata o disposto no *caput*, a partir da juntada no procedimento policial ou processo judicial do ato de relaxamento da prisão em flagrante ou revogação da medida privativa de liberdade ou da medida protetiva de urgência.

§ 3º A autoridade competente deverá certificar nos autos a data e a hora da execução da comunicação prévia, registrando ainda o nome da pessoa que a recebeu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 904487

LEI Nº 11.679

Inclui no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada municipal Bom Jardim, que liga a Rodovia ES-482 (Monte Líbano) à Rodovia ES-486 (Gironda), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada municipal Bom Jardim, que liga a Rodovia ES-482 (Monte Líbano) à Rodovia ES-486 (Gironda), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com extensão de 7 km, assumindo o Estado todas as despesas de construção e de manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Parágrafo único. A inclusão do trecho, referido no *caput* do art. 1º, será realizada sem nenhum ônus para os Municípios bem como para a União, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 904488

LEI Nº 11.680

Inclui no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada de Gironda à Fábrica de Cimento, com acesso a Alto Moledo/Itaoca, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ligando as Rodovias ES-164 e ES-482.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada de Gironda à Fábrica de Cimento, com acesso a Alto Moledo/Itaoca, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ligando as Rodovias ES-164 e ES-482.

Parágrafo único. A inclusão no Plano Rodoviário Estadual do trecho da estrada referido no *caput* deste artigo será realizada sem nenhum ônus para o Município, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todas as despesas de construção e de manutenção (investimentos e custeio), bem como todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 904490

LEI Nº 11.681

Inclui no Plano Rodoviário Estadual a Estrada do Valão (paralela à antiga linha ferroviária), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que liga Morro Grande, Escola Técnica, Faculdades de Direito e de Ciências Contábeis ao Distrito Industrial de São Joaquim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350038003300320035003A00540052004100, Documento

Assinado digitalmente por ERICK MUSSO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em 03/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Código de Verificação: 639fFeb7

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art.1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual a Estrada do Valão (paralela à antiga linha ferroviária), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que liga Morro Grande, Escola Técnica, Faculdades de Direito e de Ciências Contábeis ao Distrito Industrial de São Joaquim.

Parágrafo único. A inclusão no Plano Rodoviário Estadual da Estrada referida no *caput* deste artigo será realizada sem nenhum ônus para o Município, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todas as despesas de construção e de manutenção (investimentos e custeio), bem como todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 02 de agosto de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 904491

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

ATO Nº 301, DE 02/08/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação automática referente à servidora efetiva deste TRE/ES, FABIOLA SOLAR DE ALMEIDA GOMES, contida no Ato nº 175/2022, publicado no DIO-ES em 28/04/2022, a pedido da mesma, **a partir de 26/07/2022.**

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

Protocolo 904910

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

A Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob nº 16.404.287/0461-47, torna público que obteve do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) a Licença de Operação - LO nº 577/2022, para a atividade de Silvicultura com plantio de 124,23 hectares de eucalipto na Fazenda América no município de Montanha - ES.

Protocolo 899672

COMUNICADO

A Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob nº 16.404.287/0461-47, torna público que obteve do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) a Licença Prévia - LP nº 375/2022, para a atividade de Silvicultura com plantio de 124,23 hectares de eucalipto na Fazenda América no município de Montanha - ES.

Protocolo 899679

DEZAN INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA, através do processo nº 011475/2018, a renovação da Licença Municipal Simplificada, para atividade de Oficina mecânica com manutenção de máquinas, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo tornearia e solda, no endereço Rua Eurico Donatelli, 10, Centro, Mun. de Iconha - ES.

Protocolo 901835

MARLON LOPES DA SILVA torna público que REQUEREU a SEMAG, por meio do processo nº 17289/2022, Licença Ambiental Simplificada - LAS para a atividade de REPARAÇÃO, RETIFICAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS E LAVADOR DE VEICULOS, na Avenida João Ricardo Haddad, 95, Muquiçaba, Guarapari - ES.

Protocolo 901906

Auto Posto Santa Ana Ltda, torna público que requereu da SEMAMA, através do processo nº 5209/2022 a renovação da Licença Municipal de Operação para atividade de Posto revendedor de combustíveis e troca de óleo, no município de Rio Bananal/ES.

Protocolo 902244

COMUNICADO

MARCENARIA PINHEIRO LTDA, torna público que requereu à SEMAMA, a alteração de razão social do processo de licenciamento nº 000761/2021, que vigorava como MARCELO DA SILVA PINHEIRO - EPP mantendo-se o mesmo CPF/CNPJ.

Protocolo 902398

Dedetizadora Zuqui LTDA torna público que REQUEREU a SEMAG, por meio do processo nº 17439/2022, Licença Ambiental Simplificada - LAS para a atividade de Dedetizadora, na Roa Mario Jorge Assef, 234, Itapebussu, Guarapari - ES.

Protocolo 902444

COMUNICADO

AIPAES ASSOCIACAO DA IND DE PANIF E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESP SANTO, torna público que REQUEREU da SEMDESU, através do processo nº 51304/2019, Licença LMAR, para a atividade de Empreendimentos Desportivos, turísticos, recreativos ou lazer, públicos ou privados (COD. 18.10), na localidade de Rua Rosa Vermelha, 700, Novo México, Município De Vila Velha - ES.

Protocolo 902479

COMUNICADO

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº. 06.057.223/0553-16, torna público que OBTEVE da SEMMA, através do **Processo nº. 38255/2022,** o ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS E LICENÇA AMBIENTAL, para a atividade de **Supermercados e hipermercados com atividade de corte e limpeza, pescados e semelhantes** na localidade de AV. Iriiri, 120, Planalto de Carapina, Município da Serra - ES

Protocolo 902511

